



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022**

**PROCESSO Nº 025/2022**

**CONTRATO Nº 003/2022**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**CONTRATADA:** CAMILA CRISTINA LINO 37727115886

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1– SSP/SP e CPF n.º. 100.833.878-89, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CAMILA CRISTINA LINO 37727115886**, com sede na Rua Alberto Vilhena Junior, inscrita no CNPJ sob n.º. 26.365.186/0001-76, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> CAMILA CRISTINA LINO, brasileira, portadora do RG n.º 46.195.110-1 e do CPF n.º 377.271.15886, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Assinatura de Periódico pelo prazo de 12(doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer a assinatura do periódico de acordo com as cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 4.608,00 (quatro mil, seiscentos e oito reais).

### PARAGRAFO ÚNICO: DA REVISÃO DE PREÇO

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR

4.1 A gestão do contrato, entendida como a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, será realizada pelo Oficial de Compras, com auxílio da Secretaria Administrativa da Contratante.

4.2 - O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.

4.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor ora contratado em 10 (dez) dias contados a partir da emissão da nota fiscal e/ou fatura.

PARAGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato, até o endereço correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá o lapso temporal de validade de 12 (doze) meses, entre 01 de abril de 2022 e 01 de abril de 2023, não podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

9/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer 24(vinte e quatro) exemplares semanais;
- b) Entregar os exemplares na portaria da Câmara Municipal, localizada na Avenida Vaticano, nº 1135 – Jardim Pilar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos materiais;
- d) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos materiais, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- e) Entregar os exemplares na mesma data de sua publicação.
- f) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos boletins, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para o **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento para o **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, o **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato na Imprensa Oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI Nº 8.666/93

15.1 Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapeva, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itapeva, 29 de Março de 2022

**JOSÉ ROBERTO COMERON**

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

Contratante

**CAMILA CRISTINA LINO**

CAMILA CRISTINA LINO

37727115886

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: